



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.765, de 12 de maio de 2010.



DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CONSCIÊNCIA FISCAL QUE ABRANGE OS SUB PROGRAMAS NOTA CIDADÃ E EDUCAÇÃO FISCAL, VISANDO ESTÍMULO E INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "CONSCIÊNCIA FISCAL", que se subdividirá nos sub programas:

§ 1º. - "NOTA CIDADÃ – Que tem como finalidade incentivar a arrecadação através de premiação pugnando a emissão de documentos fiscais pela indústria e comércio e prestação de serviços, bem como as notas fiscais de produtor na troca de cautelas ou cupons.

§ 2º - EDUCAÇÃO FISCAL, com a finalidade de apoiar e estimular aos setores produtivos do município e instituir a Educação Fiscal e a participação social com conseqüente aumento do Índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário do município de TENENTE PORTELA, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar e comunidade em geral em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art.2º. O Programa "Consciência Fiscal", será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais e também, através de cursos, palestras, folders e campanhas desenvolvidas nas escolas e comunidade do município de Tenente Portela/RS.

§ 1º. As cautelas do Programa "Consciência Fiscal" - Nota Cidadã serão efetivadas mediante a apresentação do talão de produtor, para conferência e digitação, apresentação de Notas Fiscais de compra no comércio local, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ITBI, as guias de recolhimento de IPVA





MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

de Veículos Emplacados em Tenente Portela, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

§ 2º. Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pelo Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação :

- 04 – Secretaria Municipal de Finanças;
- 04.02 – Incentivo a Campanha de Arrecadação;
- 0402.04 – Administração;
- 0402.04.123 – Administração Financeira;
- 0402.04.123.0004 – Gestão Administrativa e Financeira;
- 04.123.0004.2.007 – Incentivo Camp. Arrecadação.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a normatizar e reeditar o Programa “Consciência Fiscal”, nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 6º. As Normas para operacionalização dos programas, seus regulamentos e premiações constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar material de divulgação do Programa “Consciência Fiscal” em todos os Prédios Públicos bem como nos estabelecimentos Comerciais, Industriais e demais Entidades, Sindicatos, Associações e nos meios de comunicação rádio, jornais etc.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela-RS, aos 12 de maio de 2010.


Claiton Carboni
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
aos 12 de maio de 2010.


Suzerly Fatima Bonotto
Sec. Mun. de Administração e Planejamento.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei Municipal nº 1765 esteve afixada no local de costume, nesta Prefeitura Municipal a partir do dia 12/05/10, pelo prazo legal Tenente Portela, 24 de 05 de 2010


FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

